

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. MAURO DRESCH, torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital, convocando todos os interessados a participarem, no dia 05 de março de 2020, com entrega dos envelopes da documentação e propostas até as 09h00min, no Setor de Protocolo, dando-se a abertura no mesmo horário, em ato público, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Ministro Andreas Thaler, 25,Treze Tílias SC.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1. DO OBJETO

A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de construção de passeios, em parte da rua Ivo D' Aquino, no município de Treze Tílias, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições do presente edital.
- 2.2. Para participação neste certame, os interessados deverão estar devidamente cadastrados (certificado com prazo de validade) ou deverão proceder ao cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.2.1. Para o respectivo **cadastramento**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original com as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b. Juntamente com a última alteração do contrato a empresa deverá apresentar uma declaração do contador responsável de que esta é realmente a última alteração feita;
 - c. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
 - d. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, da sede da empresa; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
 - e. Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual, da sede da empresa;
 - f. Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - g. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - h. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT





- 2.3. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 2.4. Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.
- 2.5. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Treze Tílias ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.7. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.
- 2.8. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.
- 3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 3.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

Para participarem da presente Tomada de Preços, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à "HABILITAÇÃO". O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS ENVELOPE N.º 14/2020 - HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020 NOME DO PROPONENTE:

No envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverá conter os seguintes documentos relativos à:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1. Prova de inscrição, em vigor no Cadastro de Fornecedores do Município de Treze Tílias, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.
- 4.1.2. Demais documentos a serem apresentados:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou





- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2. Prova de regularidade Conjunta para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais e Divida Ativa da união); abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- 4.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da Empresa Proponente, através dos índices relacionados abaixo:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG >= 1 ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

INDICE DE SOLVENCIA GERAL ISG >= 1 ISG = AT / (PC+ELP)

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC >= 1 ILC = AC / PC)

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Liquido

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

Observações:

- a. Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 01.
- b. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, poderá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas atender aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa;
- c. No caso de empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, contando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;





- d. No caso de sociedade civil, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 4.3.2. Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- 4.3.2.1. A certidão acima deverá ser acompanhada da respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, caso a empresa seja sediada em Santa Catarina.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos
- 4.4.2. Declaração de que os materiais/serviços que serão aplicados na obra encontram-se em conformidade com as condições estipuladas pelas normas da ABNT.
- 4.4.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura CAU, no Estado em que for sediada a empresa proponente), com profissional devidamente vinculado e com a indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- 4.4.4. Certidão de registro dos profissionais vinculados;
- 4.4.5. Declaração de que o proponente recebeu o presente edital e seus ANEXOS.
- 4.4.6. ATESTADO DE VISITA emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Treze Tílias, declarando que o licitante através de seu Representante Legal efetuou vistoria completa no local da realização da obra. A vistoria poderá se realizar quantas vezes o licitante julgar necessárias para a elaboração de sua proposta, até o 3º (terceiro) dia anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas.
- 4.4.7. As visitas deverão ser realizadas pelo representante legal da empresa, mediante comprovação e marcadas com até 24 horas de antecedência pelo telefone (49) 35370176, ramal: 25.

4.5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.5.1. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 4.5.2.1. A autenticação, quando feita por servidor da prefeitura será efetuada somente um dia útil imediatamente anterior à data da sessão de abertura, em horário de expediente do setor de licitações da prefeitura municipal.
- 4.5.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 4.5.4. Não serão considerados os documentos apresentados por fax ou e-mail.
- 4.5.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 4.6. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 DA DOCUMENTAÇÃO:
 - a. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou





Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

- b. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 4.3.1. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.3.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente Edital.

5. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até a 09**h00min** do dia **05 de março de 2020**, no Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, sita na Praça Ministro Andréas Thaler, 25. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020 NOME DO PROPONENTE:

- 5.1. O envelope da proposta deverá conter:
- 5.1.1. Proposta Comercial de acordo com o modelo do **Anexo II**, adequadamente preenchida, preferencialmente impressa ou datilografada, em idioma nacional, sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo responsável técnico da licitante constante em sua certidão de registro no CREA, devidamente identificado, e pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, devidamente identificado(s).
- 5.1.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo (Anexo I), adequadamente preenchida, BDI, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra relativa ao item cotado, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do Anexo I do presente Edital.
- 5.1.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.
- 5.1.3. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução.
- 5.2. A proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o **valor máximo de R\$ 351.305,48** (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), para a execução total do objeto, sob pena de desclassificação.
- 5.3. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias).
- 5.4. A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.
- 5.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
- 5.6. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,





assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

- 5.7. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 5.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.10. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.
- 5.11. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.12. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O julgamento do edital será a partir as **09h00min** do dia **05 de março 2020** e será efetuado em duas fases distintas, a saber.

Habilitação - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

Proposta - Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o edital e cotar o menor preço.

Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço global

O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2 Critérios de julgamento

6.2.1. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração.





b) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

6.2.2. Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.5.7 deste edital.
- 7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
 - a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.3. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.4. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.7. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.





8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos relativos ao presente processo de licitação serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através de documento formal, devidamente instruído.
- 8.3. Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- 9.2. A adjudicação e a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, dependerá da celebração de Contrato com a licitante vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo III**.
- 9.2.1. O Contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 9.2.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o Contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
- 9.3. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 9.4. O contrato proveniente do presente processo terá **vigência de 05 (cinco) meses** contados da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Serviço Inicial.
- 9.4.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 9.4.2. O Município de Treze Tílias consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das obrigações contratuais assumidas.
- 9.5. Caso a licitante declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades a desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação. vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Gilberto Hoffelder, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.6.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 9.6.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 9.6.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 9.6.4. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.





10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento prevista para 2020: 05.02.2214.44.90.00.00.00.00, através de recursos próprios.
- 12.2. **R\$ 351.305,48** (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

13. DO FORNECIMENTO E DO REAJUSTE

- 13.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do Anexo I do presente Edital.
- 13.2. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **05 (cinco) meses** contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento inicial.
- 13.2.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 13.2.2. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 13.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 13.4. Da medição dos serviços:
 - a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.





- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, ou conforme orientação do Setor de Engenharia, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
- c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, de acordo com a liberação do financiamento, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.
- 13.4.1. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 13.4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 13.4.3. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 13.4.4. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, ou conforme solicitação do setor de engenharia, de acordo com os laudos de medições efetuados (subitem 13.5 deste Edital).
- 1.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de precos.
- 1.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 1.1.3. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº 069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.
- 1.1.4. O Município de Treze Tílias consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos..
- 1.1.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório..
- 1.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.
- 1.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.
- 15.2. Não haverá pagamentos antecipados.
- 15.3. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- 15.4. Os licitantes submeter-se-ão ao aceite da decisão da Comissão pelas propostas por **menor preço global.**
- 15.5. Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta licitação.
- 15.6. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.7. Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
- 15.8. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.
- 15.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente edital.
- 15.10. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como anexo III a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- 15.11. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (dias) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.
- 15.12. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preco.
- 15.13. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 16.1. São partes integrantes do presente Edital:
 - ✓ Anexo I Projetos, Memoriais Descritivos, Orçamento, Cronograma, etc.
 - ✓ Anexo II Modelo da Proposta Comercial
 - ✓ Anexo III Minuta de Contrato.

Treze Tílias (SC), 19 de fevereiro de 2020

MAURO DRESCH **Prefeito Municipal**





PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente Edital e seus anexos (Projetos, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, etc.) estão disponibilizados na íntegra no *site* do Município (www.trezetilias.sc.gov.br - *link*: licitações / tomada de preços).





PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Referente: Processo Objeto: Contratação de passeios, em parte da roos valores máximos, modeste edital.	pessoa jurídica e ua Ivo D' Aquino, r	specializada no município d	oara execução e E Treze Tílias, c	de obra de coi onforme planilha	as contendo
Razão Social: CNPJ/MF: Endereço:					
Telefone: Banco:	Agência:	e-IIIaII	Conta	nº:	
Em atendimento ao item para execução dos sen forma:					
PREÇO (R\$		
No valor proposto já o abatimentos, impostos, fiscais, assim como os quaisquer outros que inc	encargos sociais, relativos a uniform	taxas, seguro es, crachás e	s, obrigações tr EPI's, diárias, h	abalhistas, prev ospedagem, ali	/idenciárias,
Que o responsa CREA ou CAU s	do envelope da Pr	oposta de Pre á o Engenhe ional detentor	ços no referido c iro/Arquiteto, Sr.	ertame. , re	gistrado no
Que esta empr	esa tem pleno cais para o cumprime	onhecimento			
Local e data:					
	Responsa	ável Técnico d	a Licitante		
	Representant	e Legal da Em	presa Licitante		



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25 inscrito no CNPJ/MF nº
82.777.251/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MAURO DRESCH, brasileiro, no
exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, Condomínio
Residencial Áustria, em Treze Tílias, inscrito no CPF/MF sob nº 460.440.609-00, de ora em diante
doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, Bairro, no Município de
neste ato representada pelo Sr, portador da Carteira de
Identidade nºe CPF nºresidente e domiciliado na cidade de,
doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO,
mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida,
tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº
14/2020, instaurado através do edital de Tomada de Preços nº 02/2020, homologado no
dia, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de construção de passeios, em parte da rua Ivo D' Aquino, no município de Treze Tílias, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1.O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do Anexo I do presente Edital.
- 2.2. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **05** (cinco) meses contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento inicial.
- 2.2.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.2.2. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 2.4. Da medição dos serviços:
 - e. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
 - f. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, ou conforme orientação do Setor de Engenharia, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.





- g. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- h. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, de acordo com a liberação do financiamento, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.
- 2.4.1. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8 666/93
- 2.4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4.3. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.4.4. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, ou conforme solicitação do setor de engenharia, de acordo com os laudos de medições efetuados (subitem 13.5 deste Edital).
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.2.2. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº 069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.
- 3.2.3. O Município de Treze Tílias consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos..
- 3.2.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório..
- 3.3.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.
- 3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá início no momento da assinatura e término previsto para 5 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





5.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento prevista para 2020: 05.02.2214.44.90.00.00.00.00, através de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O município, por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos serviços com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 da forma de execução do presente Edital.
- Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 10.1.2. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 10.1.3. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e a proponente vencedora anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.
- 10.1.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 10.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 10.1.9. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e Termo de Referência (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.
- 10.1.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizandose pelos serviços.
- 10.1.11. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 10.1.12. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 10.1.13. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 10.1.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.





- 10.1.15. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 10.1.16. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 10.1.17. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 10.1.18. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução proceder a entrega ao Município ao final do contrato

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

9. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a da Tomada de Preços nº 02/2020, indenizando a contratada pelo fornecimento dos materiais até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10. Este contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços nº 02/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. O descumprimento de cláusula (s) deste contrato por parte da Contratada implicará na aplicação das penalidades abaixo relacionadas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

- 12.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- 12.2. Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13. Da penalidade aplicada caberá recursos, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, através de Termo Aditivo ou apostila numerada em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO





16. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Treze Tílias (SC), de de 2020.

MAURO DRESCH Contratante **CONTRATADA**

